

Regulamento Campanha Domiciliação de ordenado em parceria com o Continente

1. Objeto

1. O presente Regulamento define as condições aplicáveis à Campanha “Com o BPI a jogar por si, o seu ordenado vale mais 300€” em parceria com o Continente, promovida pelo Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, nº 1117, no Porto, com o capital social 1.293.063.324.98 €, matriculado na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, (daqui em diante designado, abreviadamente, por Banco ou BPI), em www.bancobpi.pt.
2. A participação na Campanha pressupõe a aceitação, sem qualquer reserva, de todas as condições expressas neste Regulamento.

2. Condições de acesso e benefício

1. Para a referida Campanha são elegíveis novos Clientes (doravante “Cliente elegíveis”) que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios, dentro do período da campanha previsto na Cláusula 3ª:
 - a) abram uma das seguintes contas no Banco BPI: Conta Valor/Valor+ BPI, Conta BPI Premier/Premier+, Conta Valor Citizen, Conta Valor Protocolo, Conta Valor Funcionários Públicos e de IPSS e Conta AGE Jovem (idades > a 18) ;
 - b) façam uma nova domiciliação de ordenado;
 - c) o valor do ordenado domiciliado deverá ser igual ou superior a €900.
 - d) façam um depósito de, pelo menos, €100 na conta aberta ou de, pelo menos 25€, no caso de abertura de conta AGE.
 - e) Sejam aderentes à BPI App e tenham perfil global.
2. Para efeitos do número anterior, deverá considerar-se o seguinte:
 - i) Entendem-se como novos clientes aqueles que não tenham sido primeiros titulares de uma conta no BPI nos últimos 12 meses.
 - ii) Entende-se como “nova” aquela domiciliação automática de ordenado que seja efectuada por quem não tenha tido o seu ordenado domiciliado no Banco BPI nos últimos 12 meses.
 - iii) Entende-se por “domiciliação automática de ordenado” apenas as transferências eletrónicas interbancárias do tipo SALA/08-Ordenados, excluindo pensões, OPRs e prestações da segurança social.
 - iv) A atribuição do benefício pressupõe um período de fidelização da domiciliação do ordenado por 24 meses.
 - v) Se, durante o período de fidelização de 24 meses e durante 3 meses consecutivos, o Cliente deixar de receber o Ordenado na conta, o Banco poderá exigir a devolução do valor total do benefício atribuído, obrigando-se o Cliente a provisionar a conta para este efeito, ficando o Banco autorizado a debitar a Conta pelo que se mostre devido.

3. Será atribuído aos Clientes elegíveis, em cartão Continente, o montante de €300. Se houver mais do que uma DAO na mesma conta e ambas cumprirem as condições da campanha, será considerada para efeitos da atribuição do benefício, a soma das transferências codificadas que entram no 1º mês na conta.
4. Será disponibilizado, ao primeiro Titular da conta onde o ordenado foi domiciliado, o card para adesão à Campanha.
5. É da responsabilidade do Cliente elegível o correto preenchimento do número do cartão do continente no momento da adesão à Campanha, não sendo possível alterar posteriormente o número inserido, nem podendo o Banco BPI ser responsabilizado pelo erro e consequências daí resultantes.

3. Período da Campanha

A presente Campanha destina-se a todos os Clientes que cumpram as condições descritas na Cláusula anterior, incluindo a domiciliação de ordenado, entre 1 de Junho 2026 até 31 de Agosto de 2026.

4. Prazo para atribuição e utilização do benefício

1. O card para adesão à campanha será disponibilizado na BPIApp até 45 dias após a verificação do cumprimento das condições e o valor do benefício será atribuído até 30 dias após o preenchimento do card de adesão.
2. O benefício deverá ser utilizado dentro do prazo de 12 meses após a sua atribuição, extinguindo-se o direito ao mesmo, caso não seja utilizado dentro do referido prazo.

5. Tratamento de dados pessoais

1. O BPI é o responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito da presente Campanha, com a finalidade de gestão da mesma e, conseqüentemente, para a atribuição do benefício.
2. Para o tratamento dos dados pessoais neste âmbito, o Banco poderá recorrer a prestadores de serviços, garantindo, neste caso, a adoção de todas as medidas técnicas e organizativas consideradas adequadas, para assegurar que as entidades subcontratadas com acesso aos dados são reputadas, oferecem as mais elevadas garantias a este nível e garantem o cumprimento da legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados, incluindo no que ao exercício de direitos dos titulares dos dados diz respeito.
3. O Cliente, enquanto titular dos dados, poderá contactar o respetivo Encarregado de Proteção de Dados do Banco BPI através de carta enviada ao cuidado de “BPI DPO – para a Avenida da Boavista n.º 1117, 4100-129 Porto ou através do seguinte endereço eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt.
4. Para o exercício de qualquer dos seus direitos, incluindo para acederem aos seus dados ou solicitarem a sua retificação, eliminação ou oporem-se ao seu tratamento nos termos da lei, os Clientes poderão dirigir-se a qualquer Balcão ou Centro BPI Premier, ou utilizar outro canal que o Banco BPI disponibilize para esse efeito.

5. Os Titulares dos Dados poderão, ainda, caso o pretendam, apresentar reclamações ou pedidos de informação junto da Comissão Nacional de Proteção Dados, que é a autoridade de controlo nacional para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da lei nacional aplicável.
6. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.

6. Foro competente

O presente Regulamento reger-se-á pela lei portuguesa e, em caso de litígio na interpretação ou aplicação do mesmo, é competente o foro da comarca de Lisboa.

10. Alterações ao Regulamento

O BPI poderá, a qualquer altura, alterar o presente Regulamento, sendo qualquer alteração publicada em www.bancobpi.pt.

11. Disposições finais

1. Caso alguma das disposições constantes do presente Regulamento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Regulamento, comprometendo-se o BPI, de boa-fé, substituir a disposição por outra que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.
2. Esta Campanha não é cumulável com outras campanhas em vigor, de captação de ordenado, promovidas e da responsabilidade do Banco BPI.